

LEI Nº 4.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2023, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 12.883.810.476,00 na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00		
	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	8.023.688.707,00	3.409.489.963,00	11.433.178.670,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.260.393.992,00	309.843.575,00	3.570.237.567,00
1.2 Contribuições	-	800.479.284,00	800.479.284,00
1.3 Receita Patrimonial	285.393.641,00	139.759.144,00	425.152.785,00
1.6 Receita de Serviços	-	92.045.236,00	92.045.236,00
1.7 Transferências Correntes	4.470.589.746,00	1.863.168.412,00	6.333.758.158,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7.311.328,00	204.194.312,00	211.505.640,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	430.311.528,00	430.311.528,00
2.1 Operações de Crédito	-	233.564.450,00	233.564.450,00
2.2 Alienação de Bens	-	28.052.225,00	28.052.225,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	3.595.945,00	3.595.945,00
2.4 Transferências de Capital	-	165.098.908,00	165.098.908,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.020.320.278,00	1.020.320.278,00
7.2 Contribuições	-	1.020.320.278,00	1.020.320.278,00
7.6 Receita de Serviços	-	-	-
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	8.023.688.707,00	4.860.121.769,00	12.883.810.476,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 12.883.810.476,00 observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinárias do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	493.356.403,00	2.620.000,00	495.976.403,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	312.578.598,00	-	312.578.598,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	176.468.655,00	170.000,00	176.638.655,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	4.309.150,00	2.450.000,00	6.759.150,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	685.295.131,00	121.356.419,00	806.651.550,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	685.295.131,00	-	685.295.131,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	100.456.744,00	100.456.744,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	292.260,00	292.260,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCVL	-	18.017.966,00	18.017.966,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletronegação de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	2.589.449,00	2.589.449,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	257.359.153,00	1.380.400,00	258.739.553,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	257.359.153,00	-	257.359.153,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP	-	1.380.400,00	1.380.400,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	180.701.318,00	8.797.329,00	189.498.647,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	180.701.318,00	8.044.599,00	188.745.917,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	752.730,00	752.730,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.179.673.767,00	1.530.580.003,00	5.710.253.770,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	28.768.103,00	-	28.768.103,00
09020 Casa Civil	5.535.159,00	-	5.535.159,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	615.165.650,00	16.162.289,00	631.327.939,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	13.810.151,00	-	13.810.151,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	218.514.578,00	-	218.514.578,00
09070 Casa Militar	12.996.343,00	-	12.996.343,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	91.845.016,00	3.030.000,00	94.875.016,00
11010 Secretaria da Comunicação	42.979.765,00	-	42.979.765,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	14.115.382,00	3.097.095,00	17.212.477,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	240.275.506,00	3.501.100,00	243.776.606,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	7.882.505,00	-	7.882.505,00
23010 Secretaria da Administração	284.148.688,00	9.722.367,00	273.871.055,00
25010 Secretaria da Fazenda	375.581.200,00	7.455.347,00	383.036.547,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	1.434.538.331,00	2.047.059.226,00	3.481.597.557,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	484.761.915,00	24.850.000,00	509.611.915,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	32.804.021,00	1.560.000,00	34.364.021,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	37.440.387,00	20.923.306,00	58.363.693,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.988.976,00	2.678.056,00	12.667.032,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	41.752.881,00	579.000,00	42.331.881,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	47.306.132,00	-	47.306.132,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	911.774.921,00	-	911.774.921,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.782.275,00	-	2.782.275,00
77010 Secretaria da Cultura e Turismo	30.303.323,00	572.000,00	30.875.323,00
79010 Secretaria dos Esportes e Juventude	36.619.995,00	1.911.112,00	38.531.107,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.227.302.935,00	3.196.387.618,00	5.423.690.553,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMT/TO	-	3.710.000,00	3.710.000,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	23.080,00	-	23.080,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	3.006.000,00	3.006.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTO	553.920,00	-	553.920,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	2.442.116,00	2.442.116,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.308.000,00	-	2.308.000,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	3.077.236,00	5.000.000,00	8.077.236,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	17.100.050,00	17.100.050,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	461.600,00	94.350,00	555.950,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	1.038.800,00	30.000,00	1.068.800,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	4.100.000,00	4.100.000,00
18930 Fundo Rotativo	-	510.000,00	510.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	27.851.187,00	680.000,00	28.531.187,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.445.339,00	-	1.445.339,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNINTS	108.418.374,00	4.930.000,00	113.348.374,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	5.575.297,00	5.482.154,00	11.057.451,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	-	71.234.434,00	71.234.434,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	7.177.883,00	5.138.500,00	12.316.383,00
20630 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR	-	50.000,00	50.000,00
20720 Fundo Cultural	17.851.187,00	52.900.000,00	70.751.187,00
24830 Fundo Financeiro	1.154.000,00	1.363.538.062,00	1.364.692.062,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	5.338.000,00	5.338.000,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	228.944.700,00	228.944.700,00

24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE		352.132.785,00	352.132.785,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP		12.598.395,00	12.598.395,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ		3.199.037,00	3.199.037,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEPTO		55.958.723,00	55.958.723,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	24.856.783,00		24.856.783,00
26820 Fundo Estadual de Transporte - FET		18.139.735,00	18.139.735,00
26830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO		2.188.070,00	2.188.070,00
26840 Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual	27.985.918,00		27.985.918,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.541.854.683,00	482.441.347,00	2.024.296.030,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL		2.100.000,00	2.100.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO		116.744.000,00	116.744.000,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	100.000,00	6.000.000,00	6.100.000,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	136.636.714,00	5.090.000,00	141.726.714,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	62.856.589,00	3.978.230,00	66.834.819,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	7.920.819,00	27.555.000,00	35.475.819,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC		24.049.193,00	24.049.193,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	100.000,00	358.531,00	458.531,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	196.920.984,00	210.038.352,00	406.959.336,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS		55.784.034,00	55.784.034,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.921.809,00	8.000.000,00	13.921.809,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURA TINS	42.971.173,00		42.971.173,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA		28.587.800,00	28.587.800,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH		4.900.000,00	4.900.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	380.820,00	3.048.750,00	3.429.570,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	92.320,00	71.270,00	163.590,00
42680 Fundo Estadual do Trabalho - FEITTO	426.160,00	196.000,00	622.160,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.342.460,00		1.342.460,00
TOTAL GERAL	8.023.688.707,00	4.860.121.769,00	12.883.810.476,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 8.559.554.412,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.324.256.064,00.

Art. 4º A Secretaria do Planejamento e Orçamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.083, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;

II - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;